



Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

**DESPACHO**

**Processo administrativo nº. 115.336 de 03.04.2018**

**Pregão Presencial 018/2018**

Foi remetida a este Gabinete parecer da pregoeira, opinando pela rejeição da Impugnação ao Pregão Presencial 018/2018, com base no instrumento convocatório, e Decreto Municipal nº. 2.712/2011.

De plano, entendo pela rejeição da Impugnação, nos termos do parecer da pregoeira.

Explico.

A Administração Pública, deve preservar os princípios norteadores da Lei de Licitações, sob pena de incorrer-se em vícios insanáveis.

No caso, a reunião para receber as propostas e documentação de habilitação, está designada para a data de 07/05/2018, e conforme se haure, a Impugnação foi protocolada, intempestivamente, na data de 02/05/2018, ou seja, em desacordo com a previsão estabelecida no item 9.1, do Edital, *in verbis*:

**9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

Portanto, comprovado que houve afronta ao instrumento convocatório, mantenho o parecer da pregoeira, no sentido de rejeitar a Impugnação.

Espumoso, 03 de maio de 2018.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal